



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM - do Município de Porteiras e dá Outras Procedências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) do Município de Porteiras, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero e visem eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive na prevenção e erradicação da violência contra a mulher, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

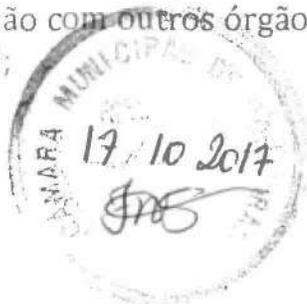
CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de equidade;

II - propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;

III - apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;



Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000 - Porteiras - CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 - FAX: (88) 3557.1255
E-mail: gapporteiras@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

IV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e a praticada ou permitida pelo Município, por meio de seus agentes;

V - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências cabíveis;

VI - promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

VII - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração pública;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no CMDM, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social, e

X - propor campanhas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra a mulher.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será composto por oito membros e respectivas suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - quatro mulheres representantes de entidades governamentais do Município e quatro suplentes, da seguinte forma:

a) uma representante efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social e uma suplente;

b) uma representante efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e uma suplente;



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

c) uma representante efetiva da Secretaria Municipal de Educação e uma suplente;

d) uma representante efetiva da Secretaria de Agricultura e uma suplente

II – quatro mulheres integrantes efetivas e quatro suplentes, representantes da sociedade civil organizada, quais sejam:

a) uma de associações profissionais e ou sindicatos e uma suplente;

b) uma de mulheres trabalhadoras e uma suplente;

c) uma da associação de moradores e ou movimentos sociais e uma suplente;

d) uma de Entidades da rede socioassistencial e uma suplente;

§ 1º - As entidades da sociedade civil devem estar legalmente organizadas em instituições, ONGs, associações legalmente constituídas, sediadas em Porteiras e que sejam voltadas para a defesa dos direitos.

§ 2º - A escolha das entidades da sociedade civil organizada será feita através de fórum comunitário, instalado para este fim.

§ 3º - A designação das conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - A designação das conselheiras de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher que, uma vez indicadas pela entidade ou associação, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDIM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos se da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 6º - As funções dos membros do CMDM não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 5º - As conselheiras e respectivas suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º - Os membros referidos no inciso II e respectivos itens, do art. 4º desta Lei perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- I - por falecimento;
- II - por renúncia;
- III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;
- IV - pela prática de ato incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria dos membros do CMDM; e
- V - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Parágrafo único - No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 4º, I e II, da presente Lei.

SEÇÃO II Da Organização

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora.

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CMDM e é soberana em suas decisões.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de um ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente, a quem cabe a representação do CMDM;
- II - Vice-presidente;
- III - 1ª Secretária; e
- IV - 2ª Secretária;

§ 3º - O CMDM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e privados e de outros poderes.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 8º - A estruturação, a competência e o funcionamento do CMDM serão fixados em regimento interno, criado e homologado pela Assembleia Geral, no prazo de 90 dias, a contar da data de nomeação da Portaria do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A participação nas atividades do CMDM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Será expedido pelo CMDM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o *caput* do presente artigo.

Art. 11 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - O regimento interno do CMDM complementarà a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.

Art. 13 - O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) no prazo de até sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (2018).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



EDICAO 1011 1014

GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 521, de 16 de janeiro de 2018, que ***Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – do Município de Porteiras e dá outras providências***, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 16 de janeiro de 2018.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63.270-000 - Porteiras - CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 - FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@gmail.com